



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2873 - 14 de novembro de 2024

ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Presidência



PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao **Processo Licitatório nº 24/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, cujo objeto consiste no "contratação de empresa especializada em organização de eventos sob demanda, e serviços correlatos a serem realizados pela Câmara de Vereadores de Itajaí, através de Sistema de Registro de Preços – SRP", em favor da empresa a seguir indicada, para que produzam os efeitos legais nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA. (CNPJ nº 23.361.387/0001-07)				
Item	Qtde.	Descrição Material	Valor unitário	Valor total
01	80 und.	Iluminação (luz cênica): Iluminação cênica com, no mínimo, 30 (trinta) pontos de LED 3W interno (por refletor), com instalação, regulagem, assistência e desinstalação dos equipamentos.	R\$ 61,03	R\$ 4.882,40
02	20 und.	Arranjos de flores – circulação: Arranjos de flores naturais para decoração das áreas de circulação (írios, astromélias, strelitáceas, antúrios, helicônias ou rosas, rúscos, eucaliptos) em vasos de vidro e/ou taças de vidro.	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
03	30 und.	Arranjos de flores – mesa de apoio: Arranjos de flores naturais para decoração em mesa de apoio medindo até 60cm de altura (írios, lisianthus, astromélias, gérberas, strelitáceas ou rosas) em vasos de vidro e/ou taças de vidro.	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
04	40 und./evento	Toalhas de mesa – redonda: Toalha de mesa (cor a definir, redonda – diâmetro 2 m) em boas condições do tecido, sem manchas, com bainha, lavadas e passadas.	R\$ 46,35	R\$ 1.854,00
05	10 und./evento	Toalhas de mesa – retangular: Toalha de mesa (cor a definir, retangular – 1,50 x 2,00) em boas condições do tecido, sem manchas, com bainha, lavadas e passadas.	R\$ 54,69	R\$ 546,90
06	10 und./evento	Tapete: Tapete persa ou similar, em bom estado (pouco uso), medindo aproximadamente 1,50 x 2,00m, estampa a definir.	R\$ 238,93	R\$ 2.389,30

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100
Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Presidência

07	10 und./evento	5,50mx3,50m, estampa a definir. Tapete: Tapete persa ou similar, em bom estado (pouco uso), medindo aproximadamente 3,40mx2,40m, estampa a definir.	R\$ 192,87	R\$ 1.928,70
08	10 und./evento	Tablado: Tablado confeccionado em madeira lisa/plana, com 12 cm de espessura, revestido em carpete sem uso (novo), em cor a ser definida, com dimensões de 2,30 x 1,50 m. Obs: Sempre que solicitado, deverá possuir rampa de acesso.	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
09	10 und./evento	Mesa retangular: Mesa retangular de madeira com aproximadamente 3,00 m x 1,0m com toalha acompanhada de sobre toalha (toalhas	R\$ 286,43	R\$ 2.864,30

10	40 und./evento	sem manchas ou avarias). Mesa redonda: Mesa redonda, com no mínimo 1,60m de diâmetro, com capacidade para 10 pessoas, com toalhas e sobre toalhas (toalhas sem manchas ou avarias).	R\$ 142,49	R\$ 5.699,60
11	200 und./evento	Cadeiras: Cadeiras Tiffany, na cor branca, com assento em veludo na cor branca.	R\$ 21,01	R\$ 4.202,00
12	600 und./evento	Cadeiras: Cadeiras de polipropileno, na cor branca, sem braços, monobloco, empilhável, resistente a carga estática de, no mínimo, 150kg. Dimensões aproximadas: Largura 43cm, Altura 89cm, comprimento 51cm, peso 2,2Kg	R\$ 25,04	R\$ 15.024,00
13	700 und./evento	Louças: Suporte para doces e salgados redondo de tamanhos diversos (a depender do evento, com 20cm, 30cm e 35cm de diâmetro) em vidro ou porcelana, suqueiras em vidro.	R\$ 50,37	R\$ 35.259,00
14	10 und./evento	Balões: - Mini Escultura para Mesa (25 balões em tamanho 9,5 e 16 polegadas) cor a definir	R\$ 93,55	R\$ 935,50
15	05 und./evento	Balões: - Escultura Símbolo Combate ao Câncer 6 metros (400 balões em tamanho 9,5 e 16 polegadas) cor a definir	R\$ 2.000,68	R\$ 10.003,40
16	02 und./evento	Balões: Guirlanda Desconstruída 3 metros (250 balões em tamanho 9,5 e 16 polegadas) cor a definir	R\$ 1.439,34	R\$ 2.878,68
17	01 und./evento	Decoração natalina: Decoração natalina temática, composta de: 01 árvore de natal com 03 metros de altura; 01 poltrona para o Papai Noel; 01 mesa de apoio/aperador; forração em fibra branca e feltro verde; bem como todos os demais enfeites natalinos para decoração,	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100

Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Presidência



18	120 und./evento	conforme as quantidades e especificações constantes no item 6.1 do Termo de Referência. Enfeites de natal: Guirlandas verdes, decoradas com enfeites natalinos diversos, conforme as quantidades e especificações constantes no item 6.2 do Termo de Referência.	R\$ 240,00	R\$ 28.800,00
19	5 und./evento	Coordenador de eventos: Profissional com experiência no planejamento e organização de eventos, sujeito à prévia aprovação pela Contratante, com a responsabilidade de prestar assessoria prévia e de acompanhar e orientar o contingente alocado pela Contratada, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento das atividades, em regime de dedicação exclusiva durante a realização dos eventos. Esse profissional deverá acompanhar de forma presencial todo o evento, inclusive em sua fase de planejamento.	R\$ 2.403,68	R\$ 12.018,40
20	5 und./evento	Mestre de cerimônias: Profissional com experiência comprovada para a condução de abertura de eventos e recepções institucionais, desenvoltura e experiência para a apresentação de eventos, conhecimento de normas do Cerimonial Público, facilidade com improvisos, segurança e bom conhecimento dos passos do evento, apresentando cuidado com a apariência, discrição e sobriedade, postura e roupas adequadas.	R\$ 1.468,12	R\$ 7.340,60
21	30 und./evento	Garçom: Profissional capacitado para a realização de serviços de garçom, apresentando cuidado com a apariência, discrição, postura e roupas adequadas.	R\$ 287,86	R\$ 8.635,80
22	30 und./evento	Copeiro: Profissional capacitado para a realização de serviços de copa/cozinha, apresentando postura e roupas adequadas.	R\$ 267,72	R\$ 8.031,60
23	30 und./evento	Auxiliar de buffet: Profissional capacitado para a realização de serviços montagem e reposição de buffet, apresentando postura e roupas adequadas.	R\$ 263,40	R\$ 7.902,00
24	1200 und./pessoas	Coffee break (Tipo 01): Coffee break, composto, no mínimo, do seguinte cardápio: cachorro quente, pão de queijo, 1 tipo de assado e 2 tipos de suco de frutas. Obs: Número de pessoas por coffee break variável, de 10 (dez) a 100 (cem) pessoas, podendo, excepcionalmente, ultrapassar tal	R\$ 27,00	R\$ 32.400,00

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100
Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Presidência

07	10 und./evento	5,50mx3,50m, estampa a definir. Tapete: Tapete persa ou similar, em bom estado (pouco uso), medindo aproximadamente 3,40mx2,40m, estampa a definir.	R\$ 192,87	R\$ 1.928,70
08	10 und./evento	Tablado: Tablado confeccionado em madeira lisa/plana, com 12 cm de espessura, revestido em carpete sem uso (novo), em cor a ser definida, com dimensões de 2,30 x 1,50 m. Obs: Sempre que solicitado, deverá possuir rampa de acesso.	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
09	10 und./evento	Mesa retangular: Mesa retangular de madeira com aproximadamente 3,00 m x 1,0m com toalha acompanhada de sobre toalha (toalhas	R\$ 286,43	R\$ 2.864,30



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Presidência



		estimativa, sendo que a média estimada é de 50 pessoas e a maioria dos coffee breaks conta com, aproximadamente, 15 a 80 pessoas. O cardápio dependerá de aprovação prévia da Câmara de Vereadores.		
25	1000 und./pessoas	Coffee break (Tipo 02): Coffee break, composto, no mínimo, do seguinte cardápio: 2 tipos de salgados fritos, 2 tipos de salgados assados, 1 tipo de mini-sanduíche, 1 tipo salgado sem glúten e sem lactose, 1 tipos de doce de festa, 1 tipo doce vegano, 2 tipos de suco de frutas, 2 tipos de refrigerante (normal e light). Obs: Número de pessoas por coffee break: variável, de 10 (dez) a 100 (cem) pessoas, podendo, excepcionalmente, ultrapassar tal estimativa, sendo que a média estimada é de 50 pessoas e a maioria dos coffee breaks conta com, aproximadamente, 15 a 80 pessoas. O cardápio dependerá de aprovação prévia da Câmara de Vereadores.	R\$ 37,69	R\$ 37.690,00
26	1000 und./pessoas	Coffee break (Tipo 03): Coffee break, composto, no mínimo, do seguinte cardápio: 3 tipos de salgados fritos, 2 tipos de salgados assados, 2 tipos de mini-sanduíche, 1 tipo salgado sem glúten e sem lactose, 2 tipos de doces gourmet, 1 tipo doce vegano, 2 tipos de suco de frutas, 2 tipos de refrigerante (normal e light). Obs: Número de pessoas por coffee break: variável, de 10 (dez) a 100 (cem) pessoas, podendo, excepcionalmente, ultrapassar tal estimativa, sendo que a média estimada é de 50 pessoas e a maioria dos coffee breaks conta com, aproximadamente, 15 a 80 pessoas. O cardápio dependerá de aprovação prévia da Câmara de Vereadores.	R\$ 39,00	R\$ 39.000,00
27	800 und./pessoas	Coffee break (Tipo 04): Coffee break, composto, no mínimo, do seguinte cardápio: 2 tipos torradas (normal e integral), 3 tipos de pães, 1 tipos de doce gourmet, 1 tipo doce vegano, 2 tipos de suco de frutas, 2 tipos de refrigerante (normal e light). Obs: Número de pessoas por coffee break: variável, de 10 (dez) a 100 (cem) pessoas, podendo, excepcionalmente, ultrapassar tal estimativa, sendo que a média estimada é de 50 pessoas e a maioria dos coffee breaks conta com, aproximadamente, 15 a 80 pessoas. O cardápio dependerá de aprovação prévia da Câmara de Vereadores.	R\$ 47,00	R\$ 37.600,00

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100
Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Presidência



	Coquetel: Coquetel composto de cardápio variado, com pelo menos 10 (dez) tipos de itens como canapés frios e quentes, entre doces e salgados. Bebidas: 2 (dois) tipos de refrigerante (tradicional e light) e água mineral (com e sem gás). O serviço deverá ser prestado em peças de vidro – cristal ou similar – (copos indicados para o tipo de		
--	--	--	--



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

28	800 und./pessoas	bebida), louça (pratos) e inox (talheres em geral), com serviço volante e mesas de apoio, material de qualidade compatível com os eventos. Obs: Número de pessoas por coquetel: variável, de 100 (cem) a 500 (quinhentas) pessoas, podendo, excepcionalmente, ultrapassar tal estimativa, sendo que a média estimada é de 200 pessoas cada. O cardápio dependerá de aprovação prévia da Câmara de Vereadores.	R\$ 71,50	R\$ 57.200,00
Valor total registrado: R\$ 417.986,18 (Quatrocentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos)				

Itajaí (SC), 14 de novembro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Itajaí

ATOS DO GABINETE

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

*Recebido
08/11/17
[Signature]*

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA, JUNTO À UNIÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS.

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Itajaí inscrito no CNPJ/MF com o nº 83.102.277/0001-52, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, bairro Vila Operária, Itajaí, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Volnei José Morastoni, inscrito no CPF sob o nº 171.851.739-49, residente e domiciliado naquele Município, no uso de suas atribuições, doravante denominado Município, firma o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento no art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto transferir ao Município a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

§ 1º Para os efeitos deste Termo de Adesão, praia é a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detritico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

§ 2º Excetuam-se do presente termo:

I - os corpos d'água, tais como mar, rios e estuários;

[Signature]

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal



II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;

III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;

IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e

V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Adesão tem por finalidade estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São deveres do Município:

I - garantir que as praias e os outros bens de uso comum do povo, objetos deste Termo de Adesão, cumpram sua função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso;

II - promover o correto uso e ocupação das praias, garantindo o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, nos termos contidos no art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988, orientando os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;

III - assumir a responsabilidade integral pelas ações ocorridas no período de gestão municipal, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes;

Y

IV - fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo, objeto do presente Termo, adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando sanções pecuniárias e executando eventuais demolições e remoções, sempre que se fizerem necessárias, tudo nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciantes das ações tomadas;

V - disponibilizar e manter atualizadas no sítio eletrônico institucional do Município (site oficial), já existente ou necessariamente a ser criado, as seguintes informações relativas às áreas objeto do presente Termo, quando couber:

a) em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Adesão:

a.1) Plano Diretor do Município, Lei de Diretrizes Urbanísticas ou outra norma que trate do uso e ocupação do solo, para os municípios que não disponham de Plano Diretor;

a.2) Códigos de Obras e de Posturas do Município;

a.3) legislação ambiental municipal e estadual incidente sobre as áreas;

a.4) Plano de gestão local de ordenamento da orla, ou Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla;

a.5) contratos e termos vigentes firmados com terceiros, com as respectivas licenças ambientais, se couber;

a.6) espaço amplamente divulgado para reclamações e denúncias dos cidadãos, devendo responder regularmente àquelas demandas sociais;

Y

b) em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão de praias marítimas urbanas, conforme modelo disponível no portal de serviços da SPU na internet – patrimoniodetodos.gov.br –, em “requerimentos diversos”;

c) em até 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, plano para ordenamento da Orla, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 5.300, de 2004, ou revisão do plano já existente;

VI - instituir através de ato normativo, a ser editado no prazo de 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, o Comitê Gestor da Orla, que deve se constituir no núcleo de articulação e deliberação no processo de planejamento e de aplicação das ações de gestão da orla marítima, também previsto no Decreto nº 5.300, de 2004;

VII - apresentar anualmente, durante os 3 (três) primeiros anos após a assinatura do Termo de Adesão, relatórios de gestão, conforme modelo e indicadores adotados pela Secretaria do Patrimônio da União;

VIII - apresentar anualmente, a partir do 4º (quarto) ano da assinatura do Termo de Adesão, relatórios de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla, a serem 4 constituídos durante os 3 (três) primeiros anos, caso o Município ainda não os tenha, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Orla, instruídos com um mínimo de 3 (três) Atas de Reuniões do mesmo Comitê Gestor;

IX - informar e manter a SPU atualizada quanto ao endereço do sítio eletrônico onde o Município disponibilizará o registro dos documentos citados no inciso V desta cláusula;

X - informar no local especificado no portal de serviços da SPU na internet, o Gestor Municipal de Utilização de Praias e seu substituto, bem como atualizar, no mesmo local, no prazo de até 5 (cinco) dias, sempre que houver decisão pela mudança dessa autoridade, titular ou substituto;

Y

XI - submeter-se às orientações normativas e à fiscalização da Secretaria do Patrimônio da União e observar a legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como decretos regulamentadores;

XII - providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local e remeter cópia deste Termo à Câmara de Vereadores do Município, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, § 2º; e

XIII - disponibilizar à SPU/UF a sua Planta de Valores Genéricos – PVG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

São deveres da União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União:

I - mediante solicitação do Município, garantir-lhe disponibilidade de corpo técnico apto a orientar a elaboração ou atualização do seu respectivo Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI);

II - disponibilizar em seu sítio na internet os endereços dos sítios eletrônicos onde o Município disponibilizará e manterá o registro das informações e documentos citados no inciso V da cláusula terceira;

III - em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo pelo Município, providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União ou, se for o caso, informar o Município justificando a decisão pela não formalização do Termo;

IV - comunicar ao Município e disponibilizar no sítio respectivo as alterações na legislação e normas que envolvam a gestão patrimonial; e

V - apontar ao Município áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade.

Y



§ 1º De forma a garantir as melhores práticas de boa gestão de praias, a SPU elaborará indicadores e implementará ferramenta eletrônica para registro de denúncias de ocupação irregular nas áreas objeto deste Termo.

§ 2º Os indicadores a serem elaborados e que constarão dos relatórios anuais de gestão de praias urbanas contemplarão os seguintes aspectos:

- a) ambiental;
- b) acesso público;
- c) infraestrutura, serviços e equipamentos turísticos;
- d) transparência da gestão; e
- e) tratamento das reclamações dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO COMPETENTE (SPU/UF)

São deveres da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União competente (SPU/UF):

I - acompanhar e fiscalizar o Município no cumprimento das normas e cláusulas deste Termo de Adesão, devendo notificá-lo acerca de eventuais irregularidades e estabelecer prazo para sua adequação, bem como manter todas as informações atualizadas por meio de processo administrativo eletrônico;

II - disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Adesão, contratos e termos de cessão e de permissão de uso vigentes nas áreas de que tratam o presente instrumento, para ciência e acompanhamento, os quais permanecem válidos mesmo com a assinatura do termo;

3

III - apontar à SPU, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do extrato do Termo de Adesão, as áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade;

IV - encaminhar ao Município eventuais denúncias e reclamações recebidas atinentes a irregularidades no uso e ocupação das respectivas áreas;

V - utilizar a base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (setores censitários) para identificação das praias marítimas urbanas;

VI - receber solicitação do Município com vistas à elaboração e/ou revisão do seu Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima e, em acordo com o Órgão/Entidade Estadual do Ambiente, formalizá-la à Coordenação Técnica Estadual do Projeto Orla - CTE;

VII - cumprir as etapas preparatórias previstas no Decreto nº 5.300, de 2004, e incluir o Município no calendário de atuação do Projeto Orla, disponibilizando equipe apta a coordenar a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima, bem como outros técnicos com habilidades necessárias ao trabalho, em especial no que tange às normas de regularização fundiária; e

VIII - assessorar tecnicamente o Município no que tange às normas e procedimentos de fiscalização no âmbito da legislação patrimonial vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS

O Gestor Municipal de Utilização de Praias será o agente público responsável pela interlocução entre o Município e a SPU/UF e a quem caberá dar cumprimento ao presente Termo.

§ 1º O substituto do Gestor Municipal de Utilização de Praias atuará nos impedimentos e afastamentos do titular.

3

§ 2º Na ausência dos gestores, titular e substituto, a representação do Município será feita pelo próprio prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OCUPAÇÃO POR TERCEIROS

O Município poderá destinar a terceiros partes das áreas cuja gestão lhes tiverem sido transferidas por meio do presente instrumento, fazendo-o com base na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, sendo:

I - por meio de permissão de uso, para eventos de curta duração de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional;

a) gratuita, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa;

b) onerosa, nas hipóteses em que há finalidade lucrativa, ainda que indireta (vinculação do evento à marca, propagandas etc.);

II - por meio de cessão de uso, aos Estados, entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde e às pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional;

a) gratuita, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa;

b) onerosa ou em condições especiais, sob os regimes de locação ou arrendamento, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, observando-se os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, devendo o edital e o respectivo instrumento contratual estabelecer como valor mínimo da contraprestação anual devida pelo particular o montante obtido pela aplicação de 2% da Planta de Valores Genéricos - PVG municipal da respectiva área, a cada metro quadrado do empreendimento.

3

§ 1º Em nenhuma hipótese o Município poderá transferir a terceiros direitos reais ou demais direitos deles decorrentes em relação às áreas de que trata este Termo de Adesão.

§ 2º O Município terá direito, durante a vigência deste termo, sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações que autorizar, bem como daquelas advindas das sanções aplicadas em função do inciso IV da cláusula terceira.

§ 3º A cessão sob regime de arrendamento ou locação das áreas de que trata este Termo só poderá ser efetivada por período superior a 3 (três) anos após homologação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima - PGI do Município e em conformidade com o disposto naquele documento.

§ 4º Os instrumentos de destinação firmados pela União com terceiros, vigentes no ato de formalização do presente Termo, mesmo que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, permanecerão válidos, cabendo ao Município dar-lhes cumprimento.

§ 5º Os contratos e termos firmados entre a União e o Município que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, vigentes no ato de formalização deste ajuste, serão suspensos a partir da publicação do extrato do presente Termo pela União.

§ 6º A transferência da gestão não exime o Município de arcar com todos os valores devidos em virtude de contratos ou termos firmados entre ele e a União relativos às áreas ora repassadas, sob regime oneroso ou em condições especiais, até o início da vigência do presente Termo.

§ 7º O Município deverá incluir em todos os contratos ou termos firmados em decorrência do presente instrumento a possibilidade de rescisão contratual em razão de eventual rescisão ou revogação deste Termo de Adesão, cabendo ao próprio Município as indenizações devidas nas hipóteses em que o Termo de Adesão se rescindiu por sua culpa.

§ 8º Deverá constar de todos os contratos ou termos firmados pelo Município em decorrência do presente instrumento a possibilidade de sub-rogação à União por meio de aditivo contratual, em caso de rescisão ou revogação deste Termo de Adesão.

3



§ 9º As "condições especiais" a que se refere a alínea "b" do inciso II desta cláusula podem ser, sem prejuízo de outras, por exemplo:

a) que a cobrança se dê apenas pela área de exploração econômica de determinado empreendimento, fazendo-se gratuito o uso da área na qual se permita o fluxo gratuito do espaço pelo público, ou pelas áreas de apoio obrigatório, tais como postos médicos, de bombeiros etc.;

b) que o contrato firmado entre o Município e terceiros preveja que a cobrança ocorrerá somente quando houver a utilização exclusiva de determinada área, de forma sazonal.

§ 10 É vedado ao Município efetuar a inscrição de ocupação, instrumento a que se refere o art. 7º da Lei nº 9.636, de 1998.

§ 11 As receitas decorrentes da aplicação de sanções de que trata o inciso IV da Cláusula Terceira, deverão ser aplicadas na qualificação das áreas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS

Este Termo autoriza o Município a realizar ou contratar obras necessárias à implementação de infraestrutura urbana, turística ou de interesse social, devendo solicitar aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção apenas nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto deste Termo.

Parágrafo único. A autorização contida nesta cláusula não exime o Município de providenciar antecipadamente todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas objeto do presente Termo de Adesão, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Não havendo legislação municipal que regulamente a publicidade externa nas áreas objeto do presente Termo, a viabilidade e o regramento para exposição comercial de marcas e produtos e de outras ações publicitárias deverão ser pactuadas no âmbito do Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria do Patrimônio da União providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

§ 1º A gestão das áreas pelo Município somente terá início a partir da publicação citada no caput.

§ 2º A informação e as publicações de que trata o inciso XII da cláusula terceira correrão por conta do Município e deverão ser feitas em até 10 (dez) dias após a publicação prevista no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser objeto de:

I - revogação, por motivo de interesse público superveniente;

a) de comum acordo, hipótese em que a revogação é imediata;

b) unilateralmente, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

II - rescisão, na hipótese de o Município descumprir cláusula constante desse termo ou norma da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º Quando a revogação for solicitada pelo Município, a notificação de que trata o inciso I, alínea "b", desta cláusula deverá ser instruída com cópia dos contratos firmados com terceiros, relativos às áreas objeto do presente instrumento, juntamente com relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outras das ações previstas no inciso IV da Cláusula Terceira.

§ 2º Nos casos de revogação do Termo de Adesão por iniciativa do Município, decorrido o prazo de que trata o inciso I, alínea "b", desta cláusula, a reversão da área à União será automática, sem que com isso gere qualquer indenização ao Município por eventual obra ou benfeitoria realizada no período de vigência do presente Termo, bem como repasse de qualquer natureza de verba oriunda de receitas advindas daquelas áreas, seja a título de indenização ou de receitas cessantes.

§ 3º Eventuais obras em andamento, ou a serem iniciadas, ainda que já aprovadas pelo Município, deverão ser submetidas à aprovação e fiscalização pela SPU.

§ 4º As obras em andamento que importarem alteração permanente das áreas transferidas e que não forem aprovadas pela SPU deverão ser removidas às expensas do Município ou de quem as executou.

§ 5º Na hipótese de revogação por iniciativa do Município ou de rescisão em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente termo, a União poderá optar por assumir o polo do Município, por meio de aditivo contratual, em cada um dos contratos vigentes firmados com base na Cláusula Sétima, ou optar pela rescisão, sendo que eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais serão de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º Na hipótese de revogação por iniciativa da União em razão de interesse público superveniente, a União poderá optar por assumir o polo do Município nos contratos firmados com base na Cláusula Sétima deste instrumento, por meio de aditivo contratual, ou optar pela rescisão, sendo que neste caso ficará responsável por eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais.

§ 7º Havendo interesse da União em reaver a gestão de determinada área, permanecerá vigente o presente Termo para as áreas remanescentes, salvo se o Município manifestar expressamente desinteresse pela gestão dessas áreas, hipótese em que a União poderá desistir da revogação parcial ou instruir a revogação total.

§ 8º A critério da União, a rescisão prevista no inciso II do caput desta cláusula poderá ser convertida em multa, na forma de regulamento estabelecido pela SPU, mantendo-se a vigência do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, estas deverão previamente ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da



União e, caso não seja possível acordo amigável, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária local.


Volnei José Moraes
Prefeito do Município de Itajaí

PORTEARIA N.º 4808/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao Sipe nº 334568/2024-c, e às informações advindas da Secretaria Municipal de Educação, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Lúlia Gabriela da Silva Nery	2643401	40 horas	Professor	14/06/2025
Póliana Souza do Nascimento	2658201	40 horas	Professor	17/05/2025
Priscila Maristela Teodoro de Moura	2111002	20 horas	Professor	27/05/2025

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 4809/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a C.I. nº 1111/2024 , resolve **AUTORIZAR** a servidora da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Greyce de Souza Lobo Mayer	1517402	Enfermeiro	05135446103	AB	30/12/2024

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 4810/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÉMIO**, à servidora **MARILDA CESTARI**, matrícula nº **1378805**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4811/2024

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1108/2024/SMS/DGPS, da Secretaria municipal de Saúde, resolve **FAZER cessar a contar de 14 de novembro de 2024**, os efeitos da portaria nº 456, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2205, de 04 de março de 2020, que concedeu **FUNÇÃO GRATIFICADA NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, nos termos da Lei nº 7.122, de 20 de dezembro de 2019, no que concerne à servidora relacionada abaixo:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO GRATIFICADA
Ana Paula dos Santos Schramm	Técnico em Enfermagem	1533003	Responsável pelo Serviço de Vigilância das Doenças Crônicas Transmissíveis

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4812/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **FELIPE SPARRENBERGER**, matrícula nº **1717201**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4813/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Art. 1º, Inciso II, da Lei nº 7.120, de 20 de dezembro de 2019, e C.I. nº 1110/2024/SMS/DGPS, resolve **DESIGNAR** à servidora abaixo relacionada ocupante de cargo de provimento efetivo, para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1533003	Ana Paula dos Santos Schramm	Técnico em Enfermagem	14/11/2024

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4814/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 319216/2024-e, C.I. nº 421/2024/PGM-JUD-FCQ, e sentença proferida nos autos nº 5009940-87.2022.8.24.0033, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor **WILSON FRANCISCO SCHREINER BUSATO JUNIOR**, matrícula nº 520501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 01 de novembro de 2024.

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4815/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 335718/2024-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso dos classificados abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - GINECOLOGISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 4066, de 27 de setembro de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2855, de 27 de setembro de 2024:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LAURA LIMA VIEIRA	02
JAIME DIAS RODRIGUES JUNIOR	03

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4816/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 336633/2024-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 4068, de 27 de setembro de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2855, de 27 de setembro de 2024:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA BALDEZ DO CANTO	02

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 4817/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **EXCLUIR** da Portaria nº 068, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2629, de 06 de janeiro de 2023, os servidores abaixo relacionados, nomeados como Equipe de apoio, da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**.

NOME	MATRÍCULA Nº	A CONTAR DE :
Alexandra de Col	1757607	14/11/2024
Bruno Otávio da Cruz Gomes	2283603	21/10/2024

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 4818/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013 e alteração pela Lei Municipal nº 6892, de 05 de julho de 2018, resolve **SUSPENDER** de 18 de novembro de 2024 a de 07 de dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 3202, de 26 de outubro de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2602, de 26 de outubro de 2022, que **DESIGNOU** o servidor **Lucas Rafael de Almeida Carvalho**, matrícula nº 2386801, para a função Gratificada de auxiliar do financeiro e patrimonial do FMAS, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 4819/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 4101/2020, de 02 de outubro de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2857 de 02 de outubro de 2024, que concedeu **LICENÇA GESTAÇÃO** à servidora **KRYSTIELY WILGEN DA SILVEIRA**, matrícula nº 2239101:

Onde se lê: “Período de Afastamento de 23/09/24 a 20/01/25”
Leia-se: “Período de Afastamento de 20/09/24 a 17/01/25”

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 4820/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I. nº 2549/2024 – SIPE nº 330694/2024-e da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora **KRYSTIELY WILGEN DA SILVEIRA**, matrícula nº 2239101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 18 de janeiro de 2025 a 18 de março de 2025.

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N.º 13.425, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.713, de 13 de novembro de 2024 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 67090/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R\$ 90.820,87 (noventa mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional-programática: 6.181.9



Ação: 2.13 – Rádio Patrulha
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.30.00.00/772
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 90.820,87

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.13 – Rádio Patrulha
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/452
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 30.820,87

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.13 – Rádio Patrulha
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/453
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.713, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27/12/2023, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Ação: 2.13 – Rádio Patrulha, a natureza da despesa - 4.4.30.00.00, e sua despesa correspondente, na Lei nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, nos termos do Art. 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 90.820,87 (noventa mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.13 – Rádio Patrulha
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.30.00.00/772
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 90.820,87

Art. 3º O crédito autorizado no Art. 2º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.13 – Rádio Patrulha
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/452
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 30.820,87

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.13 – Rádio Patrulha

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/453
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 60.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.714, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE RUA ZACARIAS FRANCISCO BERNARDES RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL COM INÍCIO DA RUA EDUARDO VICENTE DE MELO, BAIRRO RIO DO MEIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Zacarias Francisco Bernardes rua sem denominação oficial com início da rua Eduardo Vicente de Melo, bairro rio do meio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de novembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO 012 – CONTRATO 064/2019

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-050071

Aditivo 012 ao Contrato Nº 064/2019 – TP 003/2019

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 03.094.629/0001-36. Sócios: Ana Augusta Gayoso Cleto Neves, CPF 004.7**.***-***, Maria Fernanda Gayoso Neves CPF 004.7**.***-** e Annette Corrêa Gayoso Neves, CPF 003.8**.***-**. Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço técnico de manutenção preditiva, preventiva, corretiva nos sistemas de telemetria e eletromecânicos das unidades que compõe o sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, considerando, assim, a renovação para mais 06 (seis) meses, pelo período de 01/12/2024 a 01/06/2025, no valor de R\$ 1.077.492,51 (um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

Data da assinatura: 14/11/2024.

Itajaí/SC, 14 de novembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO 004 – CONTRATO 012/2024

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-084324

Aditivo 004 - Contrato Nº 012/2024 – CC 001/2024

Contratada: BOSCH METAL LIGA LTDA. CNPJ: 10.809.809/0001-12. Sócio Ad-



ministrador: Francisco de Assis Bosch – CPF nº 393.3**.***-**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA UNIDADE DE EXAUSTÃO E TRATAMENTO DE GASES DA ETE CIDADE NOVA. O Contrato terá seu prazo de execução prorrogado por mais 15 (quinze) dias, ou seja, de 14/11/2024 a 29/11/2024. O prazo de vigência mantém-se até 15/01/2025. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 14/11/2024.

Itajaí/SC, 14 de novembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2023-CAM-085113

Aditivo nº 002 ao Contrato nº 014/2024 – PE 004/2024

Contratada: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA; CNPJ sob nº 12.115.480/0001-15. Representante (s) legal (is): Ana Gabriela Barbosa Guimarães Fontenelle, CPF de nº 827.5**.***-** e Rui Cheng, CPF de nº 711.5**.***-**. Objeto: AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS MULTIJATOS, VOLUMÉTRICOS E ULTRASSÔNICOS EM CUMPRIMENTO DA NOVA PORTARIA 155 DE 30/03/2022 DA INMETRO. O prazo para a execução e entrega dos produtos fica prorrogado por mais 195 (cento e noventa e cinco) dias, ou seja, de 16/11/2024 até 30/05/2025. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 31/12/2024 a 30/05/2025. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 14/11/2024.

Itajaí/SC, 14 de novembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA SEC. GOVERNO



Extrato: Quinto Termo Aditivo - Termo de Colaboração Nº 040/2021/Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS) Fundo Municipal de Assistência Social

Quinto Termo Aditivo para alteração do plano de trabalho com **aditivo de valor** no Termo de Colaboração 040/2021, celebrado entre o Município de Itajaí através da **Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS) Fundo Municipal de Assistência Social** e a Organização da Sociedade Civil Asilo Dom Bosco.

Objeto: Conforme análise das estimativas dos gastos com recurso humanos derivados do reajuste salarial, foi constatada a necessidade de disponibilizar **R\$ 78.370,92** adicionais para cobrir essa despesa.

Data da assinatura: 06 de novembro de 2024.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 163/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E SUPORTE TÉCNICO PARA O RECEPITIVO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS TEMPORADA 2024/2025. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de novembro de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 317/2022

Nome: Município de Itajaí
Empresa: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.391.157/0001-45
Quadro Societário: Josiane Rodo Goetten de Lima ,Jorge Vladimir de Barros
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 321555/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRA, ENCARREGADOS NÍVEIS 1 E 2 E RECEPCIONISTA PARA A SECRETARIA DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato pelo período de 06/12/2024 a 05/12/2025, tendo em vista a necessidade de se manter os serviços na unidades administradas pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa e pedido anexos ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 11/11/2024

Valor: 3.637.188,72 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 159/2024

Nome: Município de Itajaí
Empresa: A.J. POTTER & CIA LTDA
CNPJ: 00.336.234/0001-04

Quadro Societário: Alvaro José Potter ,Adriane Pohl Vicente,Jucelia Rensi Potter
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 311487/2024

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO BINÁRIO DA AV. OSVALDO REAIS – AVENIDA PARALELA E AV. OSVALDO REAIS – TRECHO 3A.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo no valor de R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais), ou seja, 0,36% para o atendimento das exigências da Autorização de Corte de Vegetação emitida pelo IMA, conforme documentação anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 12/11/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2024

CHAVE TCE: 073EAC09EFBBDAE517EE6177336185741F21301E
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 03 de dezembro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 11 de novembro de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2024

CHAVE TCE: 203670729131F7AAF8EDD909882F3E8EF80962DB
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 04 de dezembro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de novembro de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2024

CHAVE TCE: D07147F799062904C1C17D527BDEE8BB4DAE07FD
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 04 de dezembro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPECÍFICOS PARA OS PARTICIPANTES DO



PROJETO DA AGROFLORESTA DO BAIRRO SANTA REGINA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de novembro de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

PROCESSO: 131683/2023-e

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DE CONTRATO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ GABINETE PREFEITO

ÓRGÃO AUTUADOR: GABINETE PREFEITO.

Data de autuação: 02/05/2024

SINOPSE: Empresa NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS EQUIPAMENTOS-LTDA-solicita cancelamento amigável de contrato Pregão 245/2023, vez estar encerrando suas atividades por motivo de força maior e não ter como cumprir o contrato.

DESPACHO DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DOS FATOS:

Através de requerimento dirigido o Gabinete do Prefeito, datado de 02/05/2024, a Empresa **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS EQUIPAMENTOS-LTDA**, inscrita no CNPJ nº01.733.345/0001-17, por sua proprietária senhora Noeli Vieira, inscrita no RG 1027495199, inscrita no CPF 34718028000, sita na rua Alvares Cabral, 100, no município de Passo Fundo/RS, encaminhou requerimento solicitando cancelamento amigável do contrato originado no **PREGÃO ELETRÔNICO 245/2023**, fundamentando seu pedido no encerramento de suas atividades por motivos de força maior, principalmente a dificuldade econômica e financeira pelo que passa a empresa contratada, o que torna inviável o cumprimento do contrato com a administração, enquadrando o pedido nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021, relatando sua impossibilidade de promover a entrega do objeto do contrato, salientando estar comprometida em cooperar com todos os procedimentos para finalizar o contrato de modo transparente.

Ressalva que sua decisão de solicitar o encerramento do contrato, originado no arremate do Pregão 245/2023, no fato que no momento o mercado promoveu um abrupto e substancial reajuste de preços aplicado pelos fornecedores, que influenciou de forma direta no valor final do produto licitado, tendo as concorrentes tomado o lugar da requerente no mercado, não tendo conseguido recapitalizar e nem voltar a praticar preços competitivos, chegando a quase insolvência, motivo que a está levando a encerrar suas atividades, frente o que outra saída não lhe resta senão a de solicitar o cancelamento amigável do contrato, sem a aplicação das penalidades cabíveis, mas considerado caso fortuito e de força maior que tornou impossível para a contratada o cumprimento da sua obrigação.

É em síntese o relato.

DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Através de requerimento encaminhado ao Gabinete do Prefeito, a Empresa **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS EQUIPAMENTOS-LTDA**, inscrita no CNPJ nº01.733.345/0001-17, solicitou o cancelamento amigável do contrato originado no **PREGÃO ELETRÔNICO 245/2023**, pelo fato e decisão de estar encerrando suas atividades, por motivos caso fortuito e de força maior, destacando a dificuldade econômica e financeira pelo que passa a empresa, que torna inviável o cumprimento do contrato com a administração, no caso, destaca-se que tanto as administrações públicas, como os licitantes ficam sujeitos aos ditames do Edital que faz lei entre elas como também aos preceitos da lei de licitações que rege o procedimento licitatório, devendo ser seguido de modo a evitar prejuízos e ou imposição das penalidades previstas no próprio edital e também na legislação correlata.

Aplicado o caso no contexto da doutrina e legislação vigente, ensina Hely Lopes Meirelles,

".... A Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" em sua obra Licitação e Contratos Administrativo 15ª edição. São Paulo Malheiros Editores.2010. p.51:

De acordo com a lei 8.666/1993 que regeu os procedimentos da licitação Pregão 245/2023, prevê a possibilidade de rescisão amigável de contratos administrativos, de acordo com o artigo 79, inciso II, no entanto a aplicação desta medida é restrita e deve ser conveniente a administração, isto sem causar prejuízo ao contratante vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Ainda pelos ditames da legislação que regulamentou o certame licitatório do qual a Empresa requerente foi vencedora, pelo seu artigo 79, prevê a rescisão amigável do contrato nos casos de em sendo:

- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. (Grifo nosso).

Aplicado ao caso a doutrina vigente no tocante a rescisão amigável do contrato de licitação, aplica-se o ensinamento de José Anacleto Abduch Santos (Contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 249.) Que reforça que a rescisão amigável:

"...Somente pode ser realizada quando não tiver havido inexecução contratual por parte do contratado que enseja a rescisão unilateral".

No caso em questão rescindido de forma amigável o contrato considerado o caso fortuito e força maior, no caso o encerramento forçado das atividades, pode ser aplicado a analogia prevista no artigo 64 § 2º da citada Lei 8.666/1993, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, observada a ordem de classificação, isto quando a empresa originalmente vencedora da licitação, no caso a Requerente tendo assinado o contrato, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

A doutrina vigente salienta que a rescisão amigável de contrato administrativo, especificado no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral do contrato em detrimento da avença que não é o caso em questão.

Destacando que cumpre no caso observar os princípios da proteção da confiança, da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade possibilitando no caso em análise acatar a justificativa apontada pela Requerente, considerada as ocorrências recentes no Estado do Rio Grande do Sul, e sua afirmativa de falta de poder econômico e financeiro para cumprir o objeto do contrato que a levou a paralisação de suas atividades.

A jurisprudência no tocante ao caso tem entendido ser viável a pretensão da empresa, vejamos:

TJ-SC-Apelação Cível: AC XXXXX20088240023 Capital XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-16.2008.8.24.0023 Jurisprudência Acórdão Mostrar data de publicação Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS SUPERVENIENTES E INSUPERÁVEIS FRENTE AOS LINDES DA CONTRATAÇÃO. CASO FORTUITO JUSTIFICATIVO DA RESCISÃO EFETIVADA, QUE SE MOSTROU CONVENIENTE E OPORTUNA (ARTS. 78, INC. XVII E 79, INC. II, DA LEI N. 8.666 /93). INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. RECUSO DESPROVIDO. A solução de desfazer o contrato pela via da rescisão amigável mostrou-se conveniente e oportuna, afinal, imperativos supervenientes, de natureza ambiental, classificáveis como "caso fortuito", impossibilitaram a continuidade da contratação na forma pactuada, daí a escorreita decisão consensual de rescindí-lo, que encontra endosso na Lei n. 8.666 /93 (art. 78, inc. XVII e 79, inc. II) e que não trouxe consigo dano algum ao erário.

No caso a rescisão contratual amigável está adstrita a legislação que rege o certame licitatório, como também as regras do Edital de convocação no caso em epígrafe, o edital no item 15 prevê sanções para o não cumprimento do contrato vejamos:

DAS SANÇÕES EDITAL ITEM 15 do PREGÃO N°245/2023:

15.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



15.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

15.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;

15.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público.

Lembra Luciano Ferraz:

"[...] podendo advir de comportamentos atribuíveis às partes ou não, como ocorre no caso fortuito e na forma maior [...]"

Nesse contexto, a situação apresentada para o pedido da rescisão contrato de forma amigável, justificado na ocorrência de caso fortuito, e ou força maior, no caso, qual seja sua quase insolvência econômica e financeira que a está levando a encerrar suas atividades, forçando a buscar a rescisão e o rompimento prematuro do contrato, embora não seja a forma mais adequada de gerir o interesse público, mas pelas circunstâncias, que no caso, é o encerramento das atividades que torna inexequível o objeto licitado, aplicado o item 15.9 do Edital que rege o pregão 245/2023, que deu origem ao contrato em questão, entende-se por aceitar o requerimento da contratada, e até deixar de aplicar as penalidades previstas na legislação que rege a relação contratual.

Para o caso em análise admite-se, a aplicação dos comandos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942, com as inclusões trazidas pela Lei nº 13.655/2018, especialmente frente a ponderação das consequências fáticas, práticas e jurídicas do decidir, como também considerar possíveis soluções alternativas, aplicando o princípio da razoabilidade previsto na constituição federal 88, vez que o encerramento das atividades, por motivos de força maior e caso fortuito pela contratada torna impossível a execução do contrato, sendo razoável a administração ponderando as circunstâncias aceitar a rescisão amigável.

DA CONCLUSÃO:

Quanto a questão, não há posição uniforme na doutrina. Em se tratando de direito do contratado, invoca-se os ditames da Lei de Licitação que rege o certame licitatório que deu origem ao contrato do qual se requer a rescisão, a legislação vigente de licitações não deixa lacunas acerca do tema, aquele que presta serviços para qualquer órgão público, também tem o direito de extinguir o contrato quando se sentir lesado, que não é o caso, mas diante de uma fatalidade, no caso o encerramento das atividades, por força maior e caso fortuito, tornando impossível a execução do contrato ainda não iniciado, evidenciado o "caso fortuito" e de "força maior" estar aquém da vontade da requerente contratante, analisada a questão a luz da legislação e da jurisprudência reinante, essa assessoria se coloca favorável ao pedido de extinção amigável do contrato firmado, visto entender plausível e devidamente comprovado o motivo do pedido.

Ainda, tendo a requerente deixado claro que a prestação e ou o fornecimento do item licitado ainda não teve início, não tendo nenhuma pendência de pagamento, constata-se não ter havido prejuízos ao erário, logo, pelos motivos que o justificam, entende-se por concordar com o pedido feito.

Isto posto, a situação apresentada para o pedido de extinção contratual comprovadamente decorre de caso fortuito, e ou forma maior, independente da vontade da contratada, no caso o encerramento de suas atividades comerciais, que torna inexequível o cumprimento do objeto do contrato, sendo forçada a desistir do contrato e solicitar o seu rompimento. Embora, segundo a legislação vigente não seja a forma mais adequada de gerir o interesse público, mas pelas circunstâncias, conclui-se aceitar o pedido e pela circunstâncias que norteiam o caso, deixar de aplicar as penalidades previstas na legislação que rege a relação contratual para concordar com a extinção antecipada do contrato, devendo ser feita a movimentação da ARP para contratação de nova licitante, sempre observada a ordem de classificação do certame licitatório.

Dê-se ciência à contratada da presente decisão, como também ao senhor pregoeiro responsável pelo Pregão 245/2023, para que proceda a movimentação da ata, observada a ordem de classificação de forma a ver atendido a necessidade do órgão licitante.

Cumpridas as determinações da presente decisão administrativa, satisfeita a necessidade eminente do órgão gestor do contrato arquive-se os autos.

Itajaí, 13 de setembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente

MARIO SERGIO TEIXEIRA
Data: 17/09/2024 17:29:07-0300

Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

MARIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário da Secretaria de Governo.

O NOSSO JORNAL!

